DELIBERAÇÃO AC01 - 772/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20296/2015
PROTOCOLO	: 1646937
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO	: KAISER CARLOS CORREA
INTERESSADO	: NOROESTE CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA.
VALOR	: R$ 265.282,56
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório na modalidade tomada de preços, a formalização do contrato administrativo e o termo aditivo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 014/2015, da formalização do contrato nº 68/2015, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, celebrado entre Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e a empresa Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda.

Campo Grande, 24 de outubro de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 014/2015, da formalização do contrato nº 68/2015, aditivo e sua execução, firmado entre Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e a empresa NOROESTE CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA., tendo como objeto Serviços de recapeamento asfáltico, de diversas vias do Município de Aparecida do Taboado – MS, com fornecimento e aplicação de massa asfáltica – tipo CBUQ, no importe de 14.400,00 M2, de conformidade com o projeto básico.

A Equipe especializada da Inspetoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente exarou análise de nº. 11100 (peça nº. 24), opinando pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório, à formalização contratual e à execução contratual, de acordo com a alínea a do inciso IV do art. 121 da Resolução Normativa TCE/MS nº 76 de 11 de dezembro de 2013.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº. 9897/2017 (peça nº. 25) manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização do objeto contratual e execução financeira nos termos regimentais. Opinando ainda pela imposição de multa pela remessa intempestiva de documentos para análise desta Corte.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Observa-se dos autos que o procedimento licitatório Tomada de Preços Nº 014/2015, encontra-se devidamente instruído e formalizado, atendendo as imposições estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013. Também se encontra consoante com a documentação estabelecida na Resolução TC/MS n.º 54/2016.

A formalização do contrato nº 068/2015 oriundo da Licitação na modalidade acima descrita, encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que, de forma objetiva, resguardam o interesse das partes, contratante e contratada, e as condições avençadas não contrariam o interesse público, além do que, também atende as determinações estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na Instrução Normativa n.º 35 de 14 de dezembro de 2011, com suas respectivas alterações.

Conforme demonstrado nos autos, a publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, foi realizada tempestivamente, cumprindo assim, com o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93. No entanto, a remessa de documentos para análise desta Corte de Contas foi feita intempestivamente, extrapolando o limite em 3 (três) dias fora do prazo estabelecido na Resolução TC/MS nº 54/2016. Porém, deixo de aplicar a multa pelo principio da razoabilidade e proporcionalidade, pois tal descumprimento não macula o devido processo legal.

De acordo com os apontamentos exarados pela Equipe Técnica da IEAMA o presente contrato sofreu 01 (uma) alteração contratual, formalizada através do 1º Termo Aditivo, conforme estabelece a Lei Federal N.º 8.666/93 com suas devidas alterações. Afirma-se que sua formalização encontra-se devidamente instruída, ou seja, foi formalizado e publicado dentro do prazo previsto em Lei, acompanhados de sua competente justificativa e a remessa a esta Corte de Contas ocorreu dentro do prazo legal.

A execução financeira do contrato em tela ficou assim demonstrada:

- Valor empenhado: R$ 331.548,58;
- Valor total de notas fiscais: R$ 331.548,58;
- Valor dos pagamentos: R$ 331.548,58.

Ante o exposto, é cediço que o procedimento licitatório a formalização do instrumento epigrafado, bem como o aditivo e os atos praticados na execução financeira encontram-se revestidos de regularidade aos ditames legais do Regimento Interno desta Corte de Contas, em especial, ao Artigo 120, Incisos, I, II, III, §4º II e III.

DISPOSITIVO

Ex Positis, acolhendo a Análise feita pela Equipe Técnica competente e o Parecer do *Parquet* de Contas, **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 014/2015, firmado entre Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e a empresa NOROESTE CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA., com fulcro no artigo 120, Inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato nº 68/2015 e aditivo (1º Termo Aditivo) com fulcro no artigo 120, inciso II e §4º II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe (3ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 e artigo 5º, inciso LV da *Lex Mater* de 1988.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade tomada de preços, da formalização do Contrato Administrativo, do Termo Aditivo e da Execução Financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 24 de outubro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB-ACBO
SETAC-MSS/ARP